



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 372/2022

Teresina (PI), 08 de dezembro de 2022.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003373/22
Senha: AA3A5B3

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar (*) de autoria do Defensoria Pública do Estado que:

“Altera a Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 08/12/22 às 09:00h
Juliana Reina
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI COMPLEMENTAR N°

DE

DE

DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do art. 47 da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 47.

.....
§ 4º O Defensor Público-Geral lotará o Defensor Público Substituto nas Defensorias Públicas vagas, priorizando as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.”

Art. 2º Ficam revogados o inciso XVIII do art. 17; §§ 5º e 6º do art. 47; § 3º do art. 50; § 1º do art. 54; parágrafo único do art. 63-A, todos da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2022.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente